

LEI MUNICIPAL Nº 348

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 90.000,00/ para aquisição de um caminhão basculante e dá outras providências.

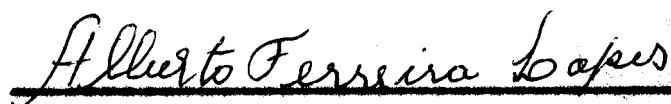
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERNOS APROVA:

- ARTº 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26.12.72 e Resolução nº 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.**
- ARTº 2º - O empréstimo se destinará a compra de 1 (Um) caminhão MERCEDES BENZ, chassi LK 1113, fabricação 1973 "0" Km. e equipado com carroceria basculante para 4m.3 (quatro metros cúbicos), marca SANVAS ou TRIVELATO e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.**
- ARTº 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.**
- ARTº 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação:**
-

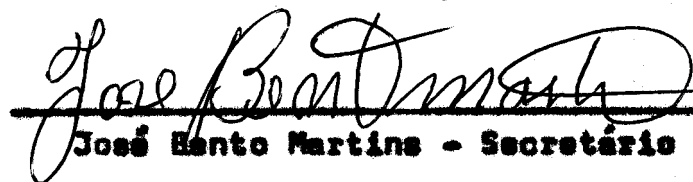
Setor Municipal de Estradas de Rodagem-4.0.0.0 Despesas de Capital-4.1.0.0 Investimentos-4.1.3.0 Equipamentos e Instalações 16 Automóveis, caminhões e semelhantes. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

ARTº 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZOS - MT., 22 de setembro de 1.973.-



Alberto Ferreira Lopes - Presidente



José Bento Martins - Secretário